



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a impugnação apresentada junto ao Edital de Pregão Presencial n. 94/2021, referente à “Pregão Eletrônico com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Ponte Serrada” tendo a empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares, apresentado impugnação referente aos itens n. 3 e 19 do Edital.

A presente Impugnação deve ser analisada por ser tempestiva a sua apresentação, pois protocolado dentro do prazo legal, pois a Licitação será realizada na data de 26 de outubro de de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Município através do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 94/2021, visando à aquisição de equipamentos hospitalares para uso do Hospital Municipal, onde a empresa citada, impugnou as descrições técnicas dos objetos “Aparelho de anestesia com monitor multiparâmetros” e “Foco cirúrgico de solo móvel”.

Como é de conhecimento a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Quanto a impugnação, não assiste razão ao interessado.

Pretende a parte impugnante, reformar parcialmente o Edital argumentando basicamente sobre as características dos equipamentos.

Quanto ao “Aparelho de anestesia com monitor multiparâmetros” destacamos com base no parecer do Engenheiro Técnico responsável que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

“O aparelho solicitado, foi previamente avaliado pela equipe clinica desta unidade, não podendo ser alterada. Ressalto ainda que foram realizados diversos certames com essas configurações e sempre obteve-se diversas empresas participantes. Assim, devem ser mantidas todas as descrições publicadas no item 3 conforme Edital”.

E ainda, quanto ao “Foco cirúrgico de solo móvel” destacamos com base no parecer do Engenheiro Técnico responsável que:

“O aparelho solicitado, foi previamente avaliado pela equipe clinica desta unidade, não podendo ser alterada, ressaltando ainda que as informações contidas nesta descrição são superiores as solicitadas, e com relação a bateria, não utilizaremos este equipamento para transporte, sendo assim a utilidade das baterias somente no tempo de retardo do gerador para evitar anomalias ou manutenções desnecessárias neste e outros equipamentos ali instalados. Neste sentido, devem ser mantidas todas as descrições publicadas no item 19 conforme Edital”.

Desta forma, opinamos pelo recebimento da impugnação e no mérito pelo seu desprovimento.

**III - CONCLUSÃO:**

Em face do exposto, presentes os requisitos legais pelo recebimento da impugnação e no mérito opinamos pelo indeferimento.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 21 de outubro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**  
OAB/SC 23.051